



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2025

FESTAS E FESTEJOS POPULARES



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P461.A17D.6704.256D/2CEF1EB8>
Código verificador: **P461.A17D.6704.256D** CRC: **2CEF1EB8**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 – FEC - FOMENTO À FESTAS E FESTEJOS POPULARES, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 1 (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei nº 14.399/2022, Decreto n. 11.453/2023, Decreto n. 11.740/2023, Lei n. 14.903/2024, Instrução Normativa MINC n. 10/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna públicas as inscrições para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 - FOMENTO À FESTAS E FESTEJOS POPULARES**

CAPÍTULO I - DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO AMAZONAS 2024-2025

1. Atualmente, o Fundo Estadual de Cultura apresenta os seguintes editais no Estado:

EDITAL	Nº
ARTES VISUAIS	02
CIRCO	03
DANÇA	04
LITERATURA	05
MÚSICA	06
TEATRO	07
PESSOAS TRANS	08
AUDIOVISUAL	09
POVO NEGRO	10
POVO INDÍGENA	11
HIP HOP	12
CULTURA POPULAR	13
PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO	01-2025
ESPAÇOS CULTURAIS	02-2025
PONTOS TCC	03-2025
PONTOS PREMIAÇÃO	04-2025
PONTÕES	05-2025
FESTAS E FESTEJOS POPULARES	06-2025



2. O proponente poderá participar de todos os editais oriundos do recurso Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB 2023), caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, com uma proposta em cada 1 (um).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1. O presente edital tem como objetivo fomentar a realização de 40 (quarenta) festivais e festejos já existentes nos municípios das 9 (nove) regiões do Estado do Amazonas, **realizados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou Grupos/Coletivos Culturais sem CNPJ**, reconhecidos por sua relevância cultural e por promoverem as mais diversas manifestações artístico-culturais amazonenses. Serão selecionados projetos elaborados por agentes culturais residentes nesses municípios, **com anuência formal da gestão municipal**, para o desenvolvimento e a execução das iniciativas, contribuindo para a valorização e continuidade das tradições locais.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor total do presente edital é de **R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.

2. O recurso acima mencionado será aplicado conforme tabela a seguir, devendo ser contemplados, no mínimo, 4 (quatro) projetos por módulo. Uma vez atingida essa quantidade mínima em cada módulo, serão contemplados 3 (três) projetos de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e 1 (um) projeto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no critério de maior nota, independentemente do módulo de origem:

MÓDULO	VAGAS	VALOR DO CADA PROJETO	VALOR POR MÓDULO
SUB-REGIÃO 1 - ALTO DO SOLIMÓES	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 2 - TRIÂNGULO DO JUTAÍ	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 3 - PURUÍS	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 4 - JURUÁ	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 5 - MADEIRA	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 6 - ALTO RIO NEGRO	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 7 - RIO NEGRO/SOLIMÓES	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 8 - MÉDIO AMAZONAS	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	
SUB-REGIÃO 9 - BAIXO AMAZONAS	3 (três)	R\$30.000,00	R\$140.000,00
	1 (uma)	R\$50.000,00	



2.1. Cada região compreende os seguintes municípios:

- a) 1^a Sub-região (Região do Alto do Solimões) - municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio dos Içá, Tabatinga e Tonantins;
- b) 2^a Sub-região (Região do Triângulo do Jutaí) - municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Maraã, Tefé e Uarini;
- c) 3^a Sub-região (Região do Purús) - áreas sob jurisdição dos municípios de Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá;
- d) 4^a Sub-região (Região do Juruá) - municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Guajará;
- e) 5^a Sub-região (Região do Madeira) - municípios de Borba, Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí;
- f) 6^a Sub-região (Região do Alto Rio Negro) - municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira;
- f) 7^a Sub-região (Região do Rio Negro/Solimões) - municípios de Anamã, Anorí, Autazes, Berurí, Caapiranga, Careiro, Careiro da Várzea, Coarí, Codajás, Iranduba, Manacapuru, Manaquirí, Novo Airão e Rio Preto da Eva;
- g) 8^a Sub-região (Região do Médio Amazonas) - municípios de Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Silves e Urucurituba;
- h) 9^a Sub-região (Região do Baixo Amazonas) - municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

3. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. No caso de persistir sobre de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais no âmbito do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc.

5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.3303.2812.0001 Fontes de Recursos: 1.719.223 / 2.719.223.

6. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Amazonas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

7. Após a seleção dos projetos, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem e observando-se a categoria financeira e pontuação dos proponentes:

- a. Entre **cotas** de pessoas com deficiência para proponentes negros;
- b. Entre **cotas** de pessoas negras para proponentes indígenas;
- c. Entre **cotas** de proponentes negros e proponentes indígenas, até o fim da listagem de proponentes negros e indígenas contemplados dentro de cada modalidade;
- d. Entre níveis financeiros, até o fim da listagem de proponentes contemplados.

7.1. As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural selecionar apenas uma categoria de cotas através da qual deseja concorrer.



CAPÍTULO IV – DAS COTAS

1. Ficam garantidas cotas no presente edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 25% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

Pessoas Negras (25%)	Indígenas (25%)	PCDs (5%)	Ampla Concorrência	Total
10 vagas	10 vagas	2 vagas	18 vagas	40 vagas

2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, e PCDs concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras, indígenas ou PCDs.

6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição.

8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, deverá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração** (Anexo II).

9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro, será realizado procedimento de heteroidentificação por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.

10. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente PCD, poderá ser apresentado laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.



11. Caso haja denúncias, será instaurado procedimento para averiguação das informações e, caso comprovada falsidade de informações, os declarantes poderão sofrer as devidas sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. Das decisões da Comissão de Validação de Autodeclaração caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

1. É proibida a inscrição de PESSOAS FÍSICAS e de ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COM FINS LUCRATIVOS.
2. É vedada a contemplação de PROJETOS:
 - a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
 - b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
 - f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - g. Que apresentem sexo explícito;
 - h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - j. Que violem os direitos humanos;
 - k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

1. Consideram-se proponentes para este edital ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS OU GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ, sendo:

- 1.1 Entidades legalmente constituídas (ou seja, com CNPJ), que não distribuem lucros entre seus membros, devendo aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto deste edital, a exemplo de Associações, Fundações, Cooperativas Sociais e Culturais, Organizações da Sociedade Civil, etc.
- 1.2 Grupos/Coletivos Culturais sem CNPJ, representados por pessoas físicas.
 - 1.2.1 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável



legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

1.3 Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

1.4 Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos diferentes, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.

1.4.1 Caso seja averiguado que um proponente se enquadrou no disposto no item anterior, será considerada a contemplação definida como **prioritária** na ficha de inscrição. Caso não tenha sido definida nenhuma proposta como prioritária, se dará prioridade à última inscrição realizada.

1.4.2 Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.

1.5 Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição do mesmo proponente.

2. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição online, através do link disponibilizado no site pnab.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.

3. O Governo do Estado/Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

5. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital. No momento



de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc.

6. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

7. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10. Compõem a Inscrição:

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida na plataforma pnab.cultura.am.gov.br;
- b. Comprovação documental de que o festival ou festejo já realizou, **no mínimo**, 5 (cinco) edições anteriores;
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida;
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida (Anexo VI);
- e. Declaração de representação, se for concorrer como um grupo/coletivo cultural sem CNPJ (Anexo I);
- f. Carta de anuência da Prefeitura Municipal do município de sede do proponente, onde o festival ou festejo é realizado, em nome da OSC ou do grupo/coletivo (Anexo VIII).

11. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O Fundo Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.



2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Projetos**, que, durante o prazo estabelecido no cronograma, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando:

a. Mérito cultural dos projetos de pesquisa, qual seja a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas, conforme item 2.2.

2.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Qualidade e Coerência da Proposta: Avaliação da clareza, estrutura e consistência do projeto, incluindo justificativa, objetivos, metas e metodologia. Deverá se observar se o projeto demonstra planejamento adequado e viabilidade de execução.	1 a 5
b) Integração Comunitária e Participação Local: Avalia o envolvimento da comunidade local na realização do festival ou festejo, incluindo ações de participação de moradores, grupos locais e impacto social positivo, especialmente sobre populações vulneráveis (idosos, pessoas com deficiência, povos tradicionais etc.).	1 a 5
c) Relevância Cultural do Evento: Considera o reconhecimento do festival ou festejo como parte do patrimônio cultural local e sua importância para a identidade e continuidade das tradições do município/território.	1 a 5
d) Promoção da Diversidade Cultural e Inclusão: Avalia se o projeto contempla manifestações culturais diversas (étnico-raciais, de gênero, indígenas, LGBTQIAPN+, entre outras) e se adota estratégias inclusivas nas atividades propostas.	1 a 5
e) Estratégia de Divulgação e Acesso Público: Analisa se o projeto apresenta estratégias claras para garantir a ampla divulgação e o acesso gratuito e democrático da população aos resultados e às atividades do evento.	1 a 5
f) Experiência da Organização Proponente: Considera o histórico da organização proponente na realização de eventos culturais, com base em seu currículo institucional, portfólio e comprovações documentais.	1 a 5
g) Alinhamento com Políticas Públicas e Participação em Instâncias Coletivas: Verifica se a proposta foi construída com base em processos participativos e coletivos (como fóruns, conselhos, planos de salvaguarda, dossiês etc.), com aprovação e articulação junto à gestão municipal e outros atores locais.	1 a 5



h) Sustentabilidade Cultural e Continuidade do Evento: Avalia se o projeto apresenta estratégias que garantam a perenidade do festival ou festejo, contribuindo para sua manutenção no longo prazo e sua integração aos calendários culturais locais.

1 a 5

PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS

40

2.3. Cada PROJETO será analisado por uma Comissão de Avaliação formada por dois avaliadores, os quais possuem comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural. Estes atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.

2.3.1. Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30% da maior nota possível (esta, exclui os pontos extras, portanto, 40 pontos), o projeto será encaminhado para análise de um terceiro parecerista, mantendo-se, ao final, as duas notas mais próximas.

2.4. A composição da nota final é a média das notas dos dois avaliadores.

2.5. A pontuação mínima para a classificação será de **25 (vinte e cinco) pontos**.

2.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 3 pontos;
- Grau muito insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 1 ponto.

2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

2.7.1. Aos proponentes declarados sediados em municípios do interior do Estado do Amazonas, será aplicado 1 (um) ponto extra;

2.7.2. Aos proponentes declarados compostos majoritariamente (metade +1) por mulheres (cis ou trans) será aplicado 1 (um) ponto extra;

2.7.3. Aos proponentes declarados compostos majoritariamente por PCDs (metade +1) será aplicado 1 (um) ponto extra;



2.7.4. Aos proponentes declarados compostos majoritariamente por pessoas negras, será aplicado 1 (um) ponto extra;

2.7.5. Aos proponentes declarados majoritariamente compostos por pessoas indígenas será aplicado 1 (um) ponto extra;

2.7.6. Aos proponentes declarados majoritariamente compostos por pessoas com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, na data de inscrição neste Edital, será aplicado 01 (um) ponto extra;

2.7.7. Ao proponente que realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam as previstas no Art. 15 da IN MinC 10/2023 será aplicado 1 (um) ponto extra.

2.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

2.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;

2.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a. Maior nota nos critérios de avaliação de acordo com a ordem: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente;

b. Maior pontuação na soma dos critérios adicionais, dispostos entre os itens 2.7.1 e 2.7.7;



c. Festivas ou festejos com maior número de edições anteriores (para tal, é necessário ter apresentado, quando da inscrição, a comprovação das edições anteriores);

d. Entidades com maior tempo de constituição jurídica;

e. Caso, ainda assim, não seja possível promover o desempate, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados.

2.13. O resultado da análise dos projetos será publicizado com o título “**Resultado Provisório**”, constando a relação nominal dos proponentes e a nota adquirida, bem como os eventuais desclassificados com a devida motivação.

2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site pnab.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.14.1. O recurso deverá ser fundamentado, devidamente identificado com os dados do proponente e do projeto, e encaminhado por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

2.14.1.1. Após o recurso, quando for o caso, poderão ser apresentadas contrarrazões, no prazo de dois dias úteis, por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

2.14.1.2. Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

2.14.2. Os demais recursos seguirão para análise de mérito, que consistirá na reavaliação dos pontos questionados pelo proponente, à luz dos critérios estabelecidos no edital.

2.14.2.1. A análise será realizada por comissão designada para esse fim, composta por membros distintos daqueles que realizaram a avaliação anterior, sendo a decisão da comissão de análise de recurso soberana e irrecorrível na esfera administrativa.



2.14.2.2. O resultado da análise do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

3. Após o julgamento dos recursos, será publicizado o “**Resultado Final**”, homologado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura e publicado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br, indicando a relação nominal dos proponentes e classificação conforme modalidade e valor, com respectivo cadastro de reserva.

3.1. O proponente não poderá ser contemplado em editais do Estado e dos municípios amazonenses com o mesmo projeto.

3.1.1. O proponente, caso enquadrado na hipótese do item 3.1, quando da publicação do **RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS**, deverá apresentar e-mail a este Órgão, optando pela contemplação no Estado ou a contemplação em seu município, conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	OPÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO – EDITAL FESTIVAIS E FESTEJOS
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

3.1.2. Caso seja averiguada a duplicidade de contemplação, via denúncias, e o proponente não tenha enviado e-mail informando a opção de contemplação, será sumariamente excluído do certame, garantido o prazo de dois dias úteis para apresentação de contrarrazões, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

1.719.223 DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO: Os Classificados, após a divulgação do resultado final no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir na plataforma pnab.cultura.am.gov.br a documentação abaixo:

4.1. Para ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - estatuto social, que rege o funcionamento das associações, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades sem fins lucrativos;



III – documento pessoal do agente cultural representante da entidade, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa estadual, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas;

VI - certidão negativa municipal, expedida pela Prefeitura Municipal do município de constituição da entidade;

VII - certificado de regularidade de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. Para GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ:

I – Documento pessoal do representante do grupo/coletivo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários Estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

4.3. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a atualização de documentação, conforme necessidade da administração pública.



4.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

4.5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte do contemplado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

5. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.

6. Os recursos para esta fase serão realizados de forma online, pela plataforma pnab.cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior.

**CAPÍTULO VIII – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROJETOS DE FORMAÇÃO – PESQUISA)**

1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural** de forma eletrônica, através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo, no prazo estabelecido no capítulo “DOS PRAZOS”, juntamente com a documentação abaixo:

a. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado, conforme modelo do Anexo III;

b. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

2. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.



3. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.
4. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.
5. O Governo do Estado/Fundo Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO DA CONTEMPLAÇÃO E RESULTADOS

1. As ações de divulgação da contemplação e resultados exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Amazonas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Governo do Amazonas, disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.
2. O contemplado se compromete a incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, a seguinte declaração: “Este projeto é realizado com o apoio do Governo do Estado/ Fundo Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal”.
3. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
4. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
5. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
6. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.



7. O proponente deve mencionar o apoio do Estado e Governo Federal em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO X- DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos contemplados deverão ser iniciados, **no máximo, um (01) mês** após o recebimento do recurso financeiro por parte do contemplado.
2. O contemplado deverá informar na plataforma através do site pnab.cultura.am.gov.br, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do Estado.
3. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
4. Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente **em até 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso**.
5. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada, e serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
6. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.
7. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado.
8. Em atenção às alterações do projeto cultural, se necessárias:
 - 8.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.
 - 8.2. As alterações de projeto cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, na plataforma através do site pnab.cultura.am.gov.br, sem a necessidade de autorização prévia.
 - 8.3. Caso seja necessária a modificação de acima de vinte por cento no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar na plataforma através do site pnab.cultura.am.gov.br solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.
 - 8.4. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.
 - 8.5. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.



9. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CAPÍTULO XI – DO RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Este deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente, o cumprimento do encargo, podendo conter fotografias, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento deste, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

Etap a	Ação	Datas
1	Publicação do edital	01/08/2025
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: aspc@cultura.am.gov.br	01/08/2025 a 05/08/2025
3	Período de inscrição (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail com a confirmação desta)	01/08/2025 a 21/08/2025
4	Avaliação do mérito cultural das candidaturas	22/08/2025 a 29/08/2025



5	Publicação do resultado provisório da avaliação de mérito cultural	01/09/2025
6	Prazo para recurso contra o resultado provisório da avaliação de mérito cultural e contra decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração	02/09/2025 a 04/09/2025
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	05/09/2025 a 08/09/2025
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	09/09/2025 a 11/09/2025
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	12/09/2025
10	Prazo para envio dos documentos de habilitação	13/09/2025 a 17/09/2025
11	Análise dos documentos de habilitação	18/09/2025 a 22/09/2025
12	Publicação do resultado provisório da fase de habilitação documental	23/09/2025
13	Prazo para recurso contra o resultado provisório da fase de habilitação documental	24/09/2025 a 26/09/2025
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/09/2025 e 30/09/2025
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	01/10/2025 a 03/10/2025
16	Publicação do resultado final	06/10/2025
17	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	07/10/2025 a 13/10/2025
18	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 14/10/2025
19		Até 12 meses



CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização Prazo para execução dos projetos e prestação de contas OU a reclamação de qualquer natureza.
2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução do PROJETO/AÇÃO. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
6. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone (92) 3633-1880, Whatsapp (92) 9115-2117 ou e-mail: aspccultura.am.gov.br.
8. Durante a execução das etapas do presente Edital, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia formal acerca de possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, conflitos de interesse, descumprimentos de critérios do edital, ou qualquer outra situação que comprometa a lisura do processo seletivo.
 - 8.1. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e enviada apenas pela Ouvidoria do Órgão, qual seja o link <https://falabr.cgu.gov.br/web/manifestacao/criar/selecionar-assunto?ouvidorialInterna=false>.
- a) A denúncia deverá conter, obrigatoriamente:
 - I. Identificação do denunciado (nome e nome do projeto);
 - II. Descrição clara e objetiva dos fatos denunciados;
 - III. Indicação do(s) item(ns) do edital supostamente descumprido(s);
 - IV. Apresentação de documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.
- b) Serão inadmitidas denúncias genéricas, sem indicação clara dos fatos ou fundamentos; bem como sem documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.



8.2. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa procederá à verificação preliminar da admissibilidade da denúncia. Serão analisados a clareza e completude das informações prestadas e a apresentação de elementos mínimos para apuração dos fatos. Caso a denúncia seja considerada inadmissível, o denunciante será comunicado com a justificativa da decisão, e o procedimento será arquivado.

8.3. As denúncias consideradas admissíveis serão encaminhadas à comissão de apuração, composta por dois servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e um Conselheiro Estadual de Cultura, com isenção e sem conflito de interesse;

8.3.1. A comissão poderá:

- I. Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao denunciante ou ao denunciado;
- II. Convocar as partes envolvidas para manifestação por escrito;
- III. Acessar registros administrativos e documentos do processo seletivo para fins de averiguação.

8.3.2. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa às partes envolvidas, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta a notificações, pelo e-mail oficial cadastrado no ato da inscrição.

8.3.3. Ao final da apuração, será elaborado relatório conclusivo para apreciação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, contendo descrição do objeto da denúncia; resumo das diligências realizadas; fundamentação da decisão; encaminhamentos ou sanções cabíveis, se for o caso.

8.4. Caso a denúncia seja procedente, poderão ser adotadas, conforme a gravidade dos fatos, as medidas de inabilitação ou desclassificação do projeto denunciado, dentre outras.

8.5. Se a denúncia for considerada improcedente, será arquivada, com a devida justificativa.

8.6. A decisão final, exarada pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura após apreciação do relatório conclusivo, será comunicada ao denunciante e ao denunciado, resguardando-se as informações protegidas por sigilo, se houver.

8.7. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização cível, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

9. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

10. Compõem este edital, também, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ

Anexo II - Declaração, conforme o caso, de que o proponente é pertencente a povo indígena, assinada pela liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros

Anexo III - Recibo

Anexo IV - Modelo de Relatório de Execução do Objeto

Anexo V - Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo VI - Carta de Aceite



Anexo VII.1 - Modelo de Formulário de Inscrição - Pessoa Jurídica

Anexo VII.2 - Modelo de Formulário de Inscrição - Grupos ou Coletivos sem CNPJ

Anexo VIII - Modelo de Carta de Anuência da Prefeitura Municipal da Sede do Proponente

Manaus, 01 de agosto de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

